

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/03/2021 | Edição: 46 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Gabinete do Ministro

PORTARIA GABMI Nº 4.530, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Institui o Sistema Nacional de Laboratórios de Fotônica no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (Sisfóton-MCTI).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o art. 26-A da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 3º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Laboratórios de Fotônica (Sisfóton-MCTI) como instrumento governamental na área de Fotônica, com foco na promoção da inovação na indústria brasileira e no desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social.

Art. 2º O Sisfóton-MCTI tem por objetivos:

I - promover o avanço científico, tecnológico, inovador e empreendedor da área de Fotônica no País, alinhado com os desafios nacionais para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I);

II- fortalecer e ampliar a pesquisa orientada por missão em Fotônica, expandindo as competências técnico-científicas necessárias para explorar as oportunidades e auxiliar no desenvolvimento dos setores e tecnologias elencadas no art. 3º desta Portaria e na Iniciativa Brasileira de Fotônica;

III- estimular parcerias entre as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e o setor privado, visando o desenvolvimento tecnológico, a inovação, o empreendedorismo, o adensamento das cadeias produtivas e o aumento da competitividade nacional na área de Fotônica;

IV- contribuir para a universalização do acesso à infraestrutura avançada na área de Fotônica, em especial para as comunidades científica, tecnológica e empreendedora e para o setor privado do País;

V - racionalizar e ampliar a criação de novas infraestruturas científico-tecnológicas na área de Fotônica, visando sua harmonização com as infraestruturas preexistentes, as necessidades do setor produtivo e com os ambientes promotores da inovação;

VI- estimular a internacionalização dos programas e das iniciativas nacionais na área de Fotônica, a fim de acelerar o desenvolvimento nacional e posicionar o Brasil entre os países mais desenvolvidos em Fotônica; e

VII- promover a formação, capacitação, atração e fixação de recursos humanos especializados na área de Fotônica, bem como a difusão e popularização dos principais temas da Fotônica para a sociedade.

Art. 3º Serão priorizados os laboratórios atuantes nos seguintes Setores e Tecnologias, em aderência à Iniciativa Brasileira de Fotônica:

I - Comunicações e Tecnologia da Informação e Comunicação, Saúde, Energia, Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Defesa, Mobilidade e Educação; e

II - Fibras Ópticas, Dispositivos Fotônicos, Integração Híbrida, Óptica Integrada, Dispositivos Optoeletrônicos, Sistemas e Redes de Comunicações Ópticas, Lasers, Materiais Avançados para Fotônica, Nanofotônica, Plasmônica, Ópticas Clássica, Quântica e Não Linear, Instrumentação Óptica, Espectroscopia, Metrologia, Sensores, Displays e Iluminação.

Parágrafo único. Outros Setores e Tecnologias poderão ser priorizados em razão do interesse público e de acordo com as demandas da área de Fotônica.

Art. 4º O Sisfóton-MCTI será constituído por um conjunto de laboratórios ou redes de laboratórios de caráter multiusuários, de acesso aberto a usuários públicos e privados, e direcionados à pesquisa, ao desenvolvimento e à prestação de serviços tecnológicos, ao empreendedorismo e à inovação em Fotônica.

§ 1º Os laboratórios integrantes do Sisfóton-MCTI deverão possuir competências consolidadas para realização de pesquisa, formação de recursos humanos, transferência de conhecimento e tecnologia para a sociedade e garantia de acesso aos equipamentos e sistemas pelas comunidades científica, tecnológica e de inovação.

§ 2º Os laboratórios terão como coordenador o dirigente máximo da instituição ou um pesquisador da área de Fotônica por ele indicado e como vice-coordenador um pesquisador da área de Fotônica indicado pelo dirigente máximo da instituição.

§ 3º Os laboratórios integrantes do Sisfóton-MCTI deverão ser vinculados à ICT pública ou privada sem fins lucrativos e deverão disponibilizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do tempo de uso, em horas, da sua estrutura laboratorial, de seus equipamentos ou de sua expertise a usuários externos, tanto públicos quanto privados.

Art. 5º Integrarão o Sisfóton-MCTI laboratórios selecionados em chamadas públicas para realizar projetos, programas ou ações aderentes aos objetivos do referido Sistema e lançados com este propósito.

Parágrafo único. Em decorrência da seleção, concomitantemente à celebração dos instrumentos jurídicos que formalizarão as relações jurídicas para fins de execução dos projetos, programas e ações, os laboratórios selecionados deverão firmar Termo de Adesão ao Sisfóton-MCTI, conforme modelo em anexo a esta Portaria, a ser assinado pelo dirigente máximo da instituição selecionada.

Art. 6º As chamadas públicas poderão ser lançadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou por seus entes vinculados, de forma descentralizada e com a devida anuência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 7º O edital de chamamento público lançado para os fins desta Portaria especificará, no mínimo:

- I- o objeto da parceria;
- II -o cronograma;
- III-os critérios de elegibilidade;
- IV-os critérios para submissão e julgamento das propostas;
- V-as condições para interposição de recurso administrativo;
- VI-as diretrizes para a execução das propostas aprovadas;
- VII- as diretrizes quanto ao monitoramento e avaliação do andamento do projeto; e
- VIII- as orientações relativas à prestação de contas.

§ 1º O edital de chamamento público deverá observar a legislação aplicável ao instrumento jurídico a ser utilizado para formalizar as relações jurídicas a serem estabelecidas com os laboratórios selecionados e não conterá cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

§ 2º Para melhor distribuição regional dos laboratórios que virão a integrar o Sisfóton-MCTI e para o fortalecimento da área de Fotônica em todas as regiões do País, deverá ser selecionado, no mínimo, 1 (um) laboratório com sede localizada em cada uma das 5 (cinco) regiões do País.

§ 3º Caso não seja atingido o limite mínimo previsto no §2º deste artigo, a seleção deverá priorizar a proposta de laboratórios que apresentem parcerias estabelecidas com instituições de outras regiões do País não contempladas para integrar o Sisfóton-MCTI.

§ 4º As chamadas públicas deverão prever como requisito para a participação da seleção a apresentação, por parte dos candidatos, de um Plano de Trabalho que deverá incluir, no mínimo, a previsão para atendimento a usuários externos, a estratégia para prospecção de novos negócios e projetos, a estratégia para a atuação na temática de empreendedorismo e interação com o setor privado, a previsão para formação de recursos humanos especializados e difusão do conhecimento.

§ 5º A comprovação da regularidade jurídica e fiscal do laboratório ou da instituição interessada e a avaliação de sua qualificação técnico-científica deverão ser realizadas por ocasião do processo de seleção, sem prejuízo de outras exigências legalmente previstas e aplicáveis ao instrumento jurídico a resultar da seleção.

§ 6º O período de participação do Sisfóton-MCTI coincidirá com o prazo de execução de projeto, programa ou ação selecionada em chamada pública lançada para os fins desta Portaria.

Art. 8º Um laboratório será selecionado para desempenhar o papel de Laboratório Integrador do Sisfóton-MCTI, com funções de contribuir, no mínimo, para a articulação, a gestão e a inteligência estratégica do Sistema.

Parágrafo único. A seleção do Laboratório Integrador do Sisfóton-MCTI ocorrerá mediante a apresentação de Plano de Trabalho específico para este propósito.

Art. 9º Critérios complementares para seleção dos laboratórios que integrarão o Sisfóton-MCTI e do Laboratório Integrador poderão ser definidos no edital de chamamento público, de acordo com o interesse da Administração Pública e observada a legislação aplicável.

Art. 10. São obrigações dos laboratórios integrantes do Sisfóton-MCTI:

I- possuir equipe profissional com formação e capacitação compatível com as atividades executadas e em quantidade suficiente para atender as demandas externas;

II- fornecer suporte técnico e apoiar a formação dos usuários externos que utilizam seus equipamentos, respeitando as normas internas da instituição onde se encontrem instalados;

III- possuir equipamentos e instrumentos em quantidade suficiente para atender as demandas internas e externas e nos padrões adequados para utilização, conforme as metodologias utilizadas;

IV- possuir iniciativas estruturadas de divulgação e educação em ciência para difusão do conhecimento científico envolvendo Fotônica;

V- apresentar iniciativas estruturadas para a transferência de conhecimento e tecnologia para a sociedade, para a interação com o setor privado e para o estímulo a empresas nascentes de base tecnológica; e

VI- manter página de internet de acesso público contendo, no mínimo, a descrição do laboratório, o vínculo com o Sisfóton-MCTI, as principais atividades realizadas e resultados obtidos, as linhas de pesquisa, a estrutura física, a disponibilidade de recursos humanos, as informações não sigilosas sobre os projetos em andamento, os projetos realizados envolvendo cooperação internacional e as instruções para acesso dos usuários às competências do laboratório.

Parágrafo único. Os laboratórios integrantes do Sisfóton-MCTI deverão encaminhar para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Relatório de Acompanhamento Anual referente aos projetos, programas e ações executadas no escopo desta Portaria e relativo ao ano anterior, além de informações adicionais, sempre que solicitados.

Art. 11. O descumprimento por parte do laboratório integrante do Sisfóton-MCTI das obrigações previstas no edital de chamamento público, no instrumento jurídico decorrente da seleção, no Termo de Adesão ao Sisfóton-MCTI ou nesta Portaria poderá ensejar o seu desligamento do Sisfóton-MCTI, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 12. Competirá à Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações a governança do Sisfóton-MCTI.

Parágrafo único. A Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações exercerá a governança por meio de suas unidades administrativas vinculadas com competência na área de Fotônica e poderá ser assessorada pelo Comitê Consultivo de Fotônica, na forma do Decreto nº 10.137, de 28 de novembro de 2019.

Art. 13. Os laboratórios integrantes do Sisfóton-MCTI poderão ter prioridade, desde que observada a legislação em vigor, nas políticas públicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações de apoio à infraestrutura, ao desenvolvimento tecnológico, ao empreendedorismo e à inovação, à formação de recursos humanos qualificados e/ou em projetos de cooperação internacional, de acordo com o Plano de Ação de CT&I para Tecnologias Convergentes e Habilitadoras e com a Estratégica Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação vigentes.

Art. 14. Os serviços prestados pelos laboratórios poderão ser cobrados dos seus usuários, em conformidade com as normas internas da ICT ao qual o laboratório esteja vinculado.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.